



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - RS

RESOLUÇÃO CRMV-RS N.º08 de 11 de dezembro de 2008.

Ementa: Institui o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE DÉBITOS EM PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, como forma alternativa de resolução amigável de débitos, estabelecendo a forma e regulamentando a sua execução, dando outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – RS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 5.517 de 23 de outubro de 1968, em especial ao artigo 10, Decreto 64.704 de 17 de junho de 1969, especialmente letra 'r' do artigo 4º da Resolução CFMV N.º591, de 26 de junho de 1992, Resolução CFMV n.º587 de 25 de junho de 1992, e Resolução CFMV n.º867, de 19 de novembro de 2007, reunido em Sessão Plenária n.º469 realizada em 11 de dezembro de 2008, e:

Considerando que incumbe aos profissionais registrados no CRMV-RS o pagamento das anuidades, taxas ou multas, fixadas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, conforme previsão expressa do artigo 25, da Lei 5.517 de 23 de outubro de 1968 e artigo 26 do Decreto 64.704 de 17 de junho de 1969.

Considerando o dever legal do Conselho Regional de promover a recuperação e regularização dos créditos decorrentes de débitos dos profissionais registrados (pessoa física ou jurídica) relativos aos valores de anuidades e multas, objeto de processos de execução fiscal da forma menos onerosa para a Administração.

Considerando a função social exercida pelos órgãos de fiscalização do exercício profissional e do máximo interesse em oportunizar aos profissionais registrados (pessoa física ou jurídica) inadimplentes com suas obrigações legais, a possibilidade de regularizar sua situação financeira, como alternativa à continuidade da tramitação de ação de execução fiscal.

Considerando, a necessidade de prover o CRMV/RS de recursos financeiros indispensáveis para a adequada prestação de serviços aos profissionais registrados, que estejam rigorosamente em dia com as suas obrigações legais, correspondendo às expectativas daqueles inscritos, que muito embora compartilhem das mesmas dificuldades inerentes às profissões da medicina veterinária e zootecnia, pagam em dia suas anuidades.

Considerando, finalmente, a uniforme orientação do poder judiciário nacional.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - RS

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o PROGRAMA DE DÉBITOS EM PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, visando à recuperação e regularização de créditos decorrentes de débito dos executados (pessoa física ou jurídica) pelo Conselho Regional, relativos às anuidades, taxas e multas.

Parágrafo único – Este projeto será gerido e administrado pelo Setor Jurídico e pelo Setor Financeiro do CRMV-RS, que terão competência para implementar e executar todos os procedimentos necessários para alcançar os objetivos previstos, observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A adesão ao programa de conciliação dar-se-á através do comparecimento do executado à audiência de conciliação onde manifestará seu interesse em transacionar seus débitos perante ao Conselho Regional, na forma prevista nesta Resolução.

Art. 3º. A opção pela adesão ao programa implica no irrevogável reconhecimento dos débitos registrados em nome do executado, incluindo-se os acréscimos legais e custas judiciais envolvendo os processos de execução fiscal em tramitação.

Parágrafo Primeiro – Os débitos existentes em nome do optante executado serão consolidados, tendo por base a data da formalização do acordo para pagamento.

Art. 4º. Este projeto instituído por esta Resolução terá a sua vigência prevista até 31 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único – Após a data estabelecida no caput, não serão admitidas novas adesões, nos iguais termos desta Resolução.

Art. 5º. O CRMV-RS, faculta aos executados em débito em exercícios anteriores a 2008, que efetuem o pagamento em quota única dos débitos a que se refere o art. 1º, supra, em até 30 dias da conciliação para pagamento amigavelmente, uma redução equivalente a 90% (noventa por cento) no valor total dos juros de mora, e de 100% (cem por cento) no valor da multa.

Parágrafo Primeiro – arcará o devedor com as custas, emolumentos e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), suspendendo-se a execução fiscal, podendo parcelar o débito em até sessenta vezes, desde que cada parcela não seja inferior a R\$50,00 (cinquenta reais), mediante as seguintes condições:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - RS

- a) para os executados que efetuarem o pagamento do débito em doze parcelas mensais e consecutivas – terão uma redução equivalente a 80% (oitenta por cento) no valor total dos juros de mora, e de 90% (noventa por cento) no valor da multa.
- b) para os executados que efetuarem o pagamento em vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas – será concedida uma redução de 70% (setenta por cento) no valor total dos juros de mora, e de 80% (oitenta por cento) no valor da multa.
- c) para os executados que efetuarem o pagamento em trinta e seis parcelas mensais e consecutivas – será concedida uma redução de 60% (sessenta por cento) no valor total dos juros de mora, e de 70% (setenta por cento) no valor da multa.
- d) para os executados que efetuarem o pagamento em quarenta e oito parcelas mensais e consecutivas – será concedida uma redução de 50% (cinquenta por cento) no valor total dos juros de mora, e de 60% (sessenta por cento) no valor da multa.
- e) para os executados que efetuarem o pagamento em sessenta parcelas mensais e consecutivas – será concedida uma redução de 40% (quarenta por cento) no valor total dos juros de mora, e de 50% (cinquenta por cento) no valor da multa.

Parágrafo Segundo – O vencimento da quota única e da primeira parcela ocorrerá no prazo estabelecido pelas partes em audiência, mas nunca superando trinta dias da realização do acordo.

Parágrafo Terceiro – O pagamento da quota única e/ou de cada uma das parcelas mensais será acrescido do valor do boleto bancário no valor de R\$3,10 (três reais e dez centavos) encaminhado pelo CRMV/RS ao optante.

Parágrafo Quarto – O atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento de qualquer uma das parcelas previstas neste artigo, implicará no imediato retorno à condição do débito anterior com a rescisão do acordo, com o prosseguimento da execução fiscal, ficando o optante excluído deste programa conciliatório.

Art. 6º. A adesão ao programa será considerada efetivada mediante o pagamento da quota única e/ou da primeira parcela, conforme estabelecido no art. 5º desta Resolução.

Art. 7º. A adesão ao programa, com o regular cumprimento das condições estabelecidas nesta Resolução, implicará, em relação aos processos de execuções fiscais, no que segue:

I – Independentemente da fase em que se encontra o processo, a extinção e baixa, quando da quitação do valor total do débito, conforme previsto no art. 5º desta Resolução.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - RS

II – Independentemente da fase em que se encontra o processo, a suspensão da sua tramitação, enquanto persistir o parcelamento do débito, perante a Autarquia.

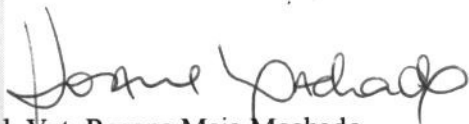
Art. 8º. O Programa de Recuperação de Anuidades, instituído por esta Resolução, em nenhuma hipótese, impedirá ou suspenderá a tramitação de ação de execução fiscal, relativamente aos executados que não aderirem ao programa, na conformidade do disposto no art. 6º, desta Resolução.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigência na data de sua publicação e terá validade até o dia 31 de dezembro de 2009, e estará disponível no site do CRMV/RS (<http://www.crmvrs.gov.br/>).

Art. 10º. Ficam expressamente revogadas todas as demais e anteriores resoluções e/ou portarias que tratem desta mesma matéria. Publique-se.

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2008.


Méd. Vet. Air Fagundes dos Santos
Presidente
CRMV/RS0503VP


Méd. Vet. Rosane Maia Machado
Secretária-Geral
CRMV/RS02156VP